



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

12
Z

08	A6511800109 - Elemento filtro de óleo	R\$326,77			R\$247,74		R\$363,08	R\$312,53	-
09	A9108240000 - Jogo de peças da palheta	R\$65,33							
10	A9108301100 - Filtro de poeira			R\$146,89	R\$156,33	R\$186,10		R\$489,32	-
11	A9909904200 - Bracadeira	R\$7,92		R\$9,17	R\$9,30			R\$8,796	-
12	N000000001069 - Anel vedação DIN 7603-A 14x20-CU CU/SN12				R\$6,36	R\$6,18	R\$6,29	R\$6,276	-
13	N0726010122500 001 - Lampada incandescente 12v5w							-	R\$2,41
14	QOM1250 - Estopa (5 UND)	R\$1,80		R\$1,80	R\$1,80			R\$1,80	-
	TOTAL	R\$2.641,272							

V – Método estatístico aplicado para a definição do valor estimado

O método estatístico aplicado para definição do valor estimado é a média obtida das três consultas de preços realizadas no LicitaCon, a média de preços do Painel de Preços, e para os itens que não foi possível obter média, indicou – se o valor unitário encontrado no LicitaCon.

VI – Justificativa da escolha do fornecedor

Na presente pesquisa não foram obtidos preços direto com fornecedor.

VII – Razão da escolha do contratado

O orçamento apresentado, pela secretaria requisitante, trata – se de empresa autorizada da marca do veículo. Não foram apresentados outros orçamentos, tendo a secretaria indicado a empresa como alternativa disponível do mercado, para a realização do serviço.

VIII – Justificativa do preço

Conforme pesquisa realizada nas fontes acima indicadas, verifica – se que o valor orçado pela empresa indicada pela secretaria, encontra – se dentro da média de valor de mercado.

Espumoso/RS, 26 de maio de 2025

Tauana Wenning
Tauana Wenning.
Auxiliar de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PESQUISA DE PREÇO

I – Descrição do objeto a ser contratado

Contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção do veículo 184, placas JBQ9B64, com fornecimento de peças.

II – Identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa

Tauana Wenning.

III – Caracterização das fontes consultadas

A consulta de valores foi realizada através de contratações semelhantes no LicitaCon – RS e no Painel de Preços.

IV – Série de preços coletados

Conforme propostas coletadas descritas na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	PM SARANDI	PM PALMEIRA DAS MISSÕES	PM BOA VISTA DO INCRA	PM ENGENHO VELHO	PM TRÊS ARROIOS	MP PUTINGA	MÉDIA	PAINEL DE PREÇOS
01	79686 Complemento para serviço de manutenção: filtro de combustível, subst.	R\$97,99	R\$145,16	R\$92,54				R\$111,896	-
02	79732 Complemento para serviço de manutenção: substituir o filtro de poeira.		R\$36,29	R\$30,85				R\$33,57	-
03	80379 Complemento p/ manutenção: verificar se necessário o filtro de ar necessário, substituir	R\$32,67	R\$72,58	R\$30,85				R\$45,366	-
04	94676 – Serviço de manutenção b, executar	R\$391,93	R\$399,18	R\$370,15				R\$387,086	-
05	A0000903751 – Elemento filtrante	R\$65,23			R\$83,63		R\$79,73	R\$76,196	-
06	A0009899701 – Óleo sintético para motor 5W30 MB (12 UND)	R\$56,19		R\$56,19	R\$62,32			R\$58,233	-
07	A6510903600 – Filtro de combustível	R\$327,50			R\$499,94		R\$363,89	R\$397,11	-

MÉDIA

R\$ 2,41

MEDIANA

R\$ 1,60

MENOR

R\$ 1,15

FILTROS APLICADOS

Descrição

LÂMPADA MINIATURA, TENSÃO NOMINAL: 12 V, POTÊNCIA NOMINAL: 5 W, APLICAÇÃO: AUTOMOTIVA SINALIZAÇÃO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: 2 POLOS

Ano da Compra

2024, 2025

Quantidade total de registros: 5

Registros apresentados: 1 a 5

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATMAT	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
90025/2024	00006	Pregão	460603	LÂMPADA MINIATURA		UNIDADE	200	R\$1,15	PATRICIA CRISTINA DE ABREU	ESP-SECRETARIA DA SEGURANÇA PUBLICA	180184 - ESP-CORREGEDORIA DA POLICIA MILITAR	10/12/2024
00102/2023	00308	Pregão	460603	LÂMPADA MINIATURA		UNIDADE	124	R\$1,32	PATRICIA CRISTINA DE ABREU	COMANDO DA AERONAUTICA	120039 - MAER-GRUPAMENTO DE APOIO/RJ	22/04/2024
90034/2024	00010	Dispensa de Licitação	460603	LÂMPADA MINIATURA		UNIDADE	30	R\$1,60	SPEED BRASIL PECAS E ACESSORIOS LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160360 - 6 BATALHAO DE COMUNICACAO DIVISIONARIO/RS	03/05/2024
90039/2024	00016	Dispensa de Licitação	460603	LÂMPADA MINIATURA		UNIDADE	2	R\$2	ASUERIO MIGUEL DA SILVA	COMANDO DA MARINHA	795380 - BASE DE FUZILEIROS NAVAIS DA ILHA DAS FLORES	14/05/2024
90004/2024	00021	Pregão	460603	LÂMPADA MINIATURA		UNIDADE	1.000	R\$6	R PINTO E SILVA	COMANDO DO EXERCITO	160520 - 23 BATALHAO LOGISTICO DE SELVA	12/04/2024

Portal Nacional de Contratações

LicitaCon Cidadão - Busca Contratos

primeiropreços.planejamento

portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:28::NO::

Webmail espumoso... Serviço de Informaç... Nova guia Credenciamento de... Sistemas Digitais Acesstar - Espumoso... Imprensa Nacional Citsmart DOU SOE - DOE CESPRO - DECRETO... L14133 LicitaCon Cidadão PNCP

Confirme sua identidade

Todos os favoritos

LicitaCon

Novas Licitações do RS

Municipal

Estadual

Ótica Licitações

Busca Contratos

Enchentes RS 2024

Contratações COVID-19

LicitaCon /

Busca de Contratos

As informações e os documentos exibidos foram cadastrados em atendimento à Resolução nº 1050/2015 e não foram previamente examinados por este Tribunal. Seus conteúdos são de inteira responsabilidade da unidade que o cadastrou. O uso das informações disponibilizadas não é de

Origem:

Assinado de 22/05/2024 Assinado até 22/05/2025 CPF/CNPJ

Designação do Item LAMPADA INCANDESCENTE 12VSW Usar Preços Não

☐ Não sou um robô

RECAPTCHA

Buscar Limpar

Q Ir Ações

Q

Nenhum contrato encontrado


Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul

NTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2025

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2025

CONTRATO Nº 05/2025

O MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO/RS, com sede administrativa na Rua Antônio Trombetta, 35, Centro, da Cidade de Engenho Velho/RS, CEP:99.698-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO ANDRÉ DAL ALBA**, brasileiro, matrícula nº 163, residente e domiciliado nesta cidade de Engenho Velho, RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, **APOMEDIL SA VEÍCULOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 91.157.859/0004-07, estabelecida na Rodovia BR-285, nº 14000, CEP 99.043-800, Bairro Valinhos, em Passo Fundo/RS, neste ato representada por seu Representante Legal, no final assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2025 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

I - Contratação de empresa para realização de revisão e troca de peças na Van Sprinter 416 K42A, Ano/Fabricação: 2020/2021, Placa: JAL-8B97, de propriedade do Município de Engenho Velho/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

I - O presente contrato de prestação de serviços entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 105 a 107 da Lei nº.14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

- I O regime de execução contratual e recebimento do objeto constam no Termo de Dispensa.
- II O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- III As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- IV O **CONTRATANTE** poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- V A formalização da contratação ocorrerá por meio de contrato.
- VI A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ENGENHEIRO VELHO
CNPJ 04.704.129/0001-24

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

I - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO:

I - Como pagamento pelos serviços prestados, o CONTRATANTE alcançará a CONTRATADA o valor de R\$14.130,00 (quatorze mil, cento e trinta reais); conforme tabela abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição do Objeto	Valor Unit.	Valor Total
1	1	Pç	Elemento Filtrante	R\$ 83,63	R\$ 83,63
2	2	Pç	Filtro Partículas Finas	R\$ 132,62	R\$ 265,24
3	4	litro	Agente Anticorrosão	R\$ 31,94	R\$ 127,76
4	12	litro	Óleo Sintético para Motor	R\$ 62,32	R\$ 747,84
5	2	Pç	Sensor de Desgaste Lona	R\$ 31,77	R\$ 63,54
6	1	Pç	Filtro de Combustível	R\$ 499,94	R\$ 499,94
7	1	Pç	Elemento Filtro de Óleo	R\$ 247,74	R\$ 247,74
8	1	Pç	Pastilhas de Freio com Sensor	R\$ 366,24	R\$ 366,24
9	2	Pç	Perna do Amortecedor	R\$ 2.591,01	R\$ 5.182,02
10	1	Pç	Jogo Reparo Articulação	R\$ 1.098,84	R\$ 1.098,84
11	1	Pç	Jogo Peças da Lona Freio	R\$ 450,60	R\$ 450,60
12	2	Pç	Disco de Freio	R\$ 627,95	R\$ 1.255,90
13	1	Pç	Filtro de Poeira	R\$ 156,33	R\$ 156,33
14	1	Pç	Braçadeira	R\$ 9,30	R\$ 9,30
15	1	Pç	Anel Vedação DIN	R\$ 6,36	R\$ 6,36
16	5	Pç	Estopa	R\$ 1,80	R\$ 9,00
				Subtotal Peças:	R\$ 10.570,28
17	Mão de Obra				R\$ 220,00
18	Serviço de Manutenção				R\$ 3.339,72
				Subtotal Mão de Obra:	R\$ 3.559,72
				Total Geral:	R\$ 14.130,00

II - O valor deverá ser pago mediante a comprovação da execução do serviço, que será demonstrado através de planilhas atestadas pelo Secretário requisitante.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

I O pagamento à CONTRATADA será efetuado em moeda nacional, no prazo de até 20 (vinte) dias após a emissão da Nota Fiscal contados a partir da data de apresentação da nota fiscal, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município, através de transferência bancária em conta do CNPJ da empresa com a indicação na nota do número de agência, conta e tipo, ou boleto bancário.

II Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente, e o pagamento susinado até que a



contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.

III A nota fiscal deverá ser emitida ao Município de Engenho Velho/RS e deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do contrato e n.º do Processo e da Dispensa, a fim

IV de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

V Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

VI Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

VII A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE:

I - Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

II - Adotar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), para fins de reajuste geral de reposição.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

I Autorizar a execução dos serviços;

II Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidores designados como Gestor e Fiscal do contrato;

III Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas pertinentes;

IV Efetuar o pagamento devido.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I Responsabilizar-se por todos os equipamentos, materiais, peças e mão de obra necessários à correta prestação dos serviços.



II Apresentar garantia das peças e serviços de mão de obra, objetos desta contratação, e, no caso de irregularidade de execução do objeto apurada pela fiscalização do contrato, promover a imediata substituição da peça.

III Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.

8.4. Executar os serviços e fornecer as peças, de acordo com as especificações, quantidades e prazos do edital e do Termo de Referência, bem como nos termos da sua proposta.

IV Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

V Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VI Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à Contratada o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI).

VII Disponibilizar um profissional para servir como preposto junto ao Contratante durante a execução dos serviços contratados.

VIII Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à contratante e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

IX Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o serviço em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

X Cumprir todas as obrigações constantes no contrato, no Termo de Dispensa, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

I - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ENGENHEIRO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

- Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato celebrado, até o limite de 30 (trinta) dias;

- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

III - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

V - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

VI - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

VII - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

VIII - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

IX - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

I - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

II - A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

III - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

I - As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no orçamento do Município de Engenho Velho/RS, para o exercício de 2025 e no Plano Anual de Contratações, através das seguintes dotações:

0601 10 301 0011 2031 33903039 000000 1500 MATERIAL E PEÇAS

0601 10 301 0011 2031 33903919 000000 1500 SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

I - Fica eleito o Foro da Comarca de Constantina/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Engenho Velho/RS, em 31 de janeiro de 2025.

Paulo André Dal Alba
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

APOMEDIL SA VEÍCULOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CONTRATO Nº 158/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 237/2024
MODALIDADE DISPENSA Nº 165/2024

Aos dezoito dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, de um lado o Município de Putinga, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.186.754/0001-29, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 333, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. **MOISÉS BELTRAMI**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado **APOMEDIL SA VEÍCULOS**, CNPJ 91.157.859/0001-64, com sede na Rodovia BR 386, 625, KM 347, Bairro Hidráulica, Lajeado/RS, CEP 95.900-313, **no valor total de R\$ 22.564,34 (vinte e dois mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e trinta e quatro centavos)**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através da Dispensa de Licitação nº 165/2024 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 18/09/2024, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa para prestação de serviços e fornecimento de materiais para conserto do veículo Sprinter placas IX01734, da Secretaria de Educação do Município de Putinga**, pela **CONTRATADA**, conforme proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, FORMA E LOCAL DO PAGAMENTO

3.1. O prazo para a prestação dos serviços é até 45 dias, contados a partir da data do pedido da Secretaria solicitante com envio da nota de empenho.

3.2. O prazo de vigência do contrato será de sua assinatura até 18/11/2024.

3.4. Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de **R\$ 22.564,34 (vinte e dois mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e trinta e quatro centavos)**, conforme a proposta da **CONTRATADA** vencedora da licitação e, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	REMOVER E INSTALAR A CAIXA DE MUDANÇAS MECÂNICA	01	SERVIÇO	R\$ 1.088,67	R\$ 1.088,67
02	PLACA DE PRESSÃO DA EMBREAGEM E O DISCO DE ARRASTO, REM./INST.	01	SERVIÇO	R\$ 362,89	R\$ 362,89
03	VOLANTE DA ÁRVORE DE MANIVELAS, REM./INST. (EMBRÉAGEM REMOVIDA)	01	SERVIÇO	R\$ 290,31	R\$ 290,31
04	PACOTE DE FILTROS: SUBSTITUIR O FILTRO DE AR, ÓLEO, COMBUSTÍVEL E ÓLEO PARA MOTOR	01	SERVIÇO	R\$ 204,00	R\$ 204,00
05	PATA TELESCÓPICA DIANTEIRA ESQUERDA, REM./INST., SUBST. SE NECES.	01	SERVIÇO	R\$ 362,89	R\$ 362,89

06	SUBSTITUIR A CORREIA NO VEÍC. COM ACIONAMENTO POR CORREIA ÚNICA	01	SERVIÇO	R\$ 181,45	R\$ 181,45
07	POLIA INVERSORA DA CORREIA EM V, SUBST. (CORREIA EM V REMOVIDA)	01	SERVIÇO	R\$ 254,02	R\$ 254,02
08	POLIA PARA ALTERNADOR SUBST. (ALTERNADOR REMOVIDO)	01	SERVIÇO	R\$ 362,89	R\$ 362,89
09	SENSOR DE ROTAÇÃO DO 1. EIXO PARA ABS/ASR SUBST. (APÓS DIAGNÓSTICO)	01	SERVIÇO	R\$ 254,02	R\$ 254,02
10	SENSOR DE ROTAÇÃO DO 2. EIXO PARA ABS/ASR SUBST. (APÓS DIAGNÓSTICO)	01	SERVIÇO	R\$ 290,31	R\$ 290,31
11	REMOVER E INSTALAR O SUPORTE DO CABO SELETOR NA CAIXA DE MUDANÇAS MECÂNICA, SE NECESSÁRIO, SUBSTITUIR	01	SERVIÇO	R\$ 145,16	R\$ 145,16
12	CONVERSOR DE PRESSÃO DA CAIXA DO DIAFRAGMA DA REGULAGEM DA PRESSÃO DE SOBREALIMENTAÇÃO REM./INST., SUBST. SE NECES.	01	SERVIÇO	R\$ 72,58	R\$ 72,58
13	TESTE RÁPIDO, EXECUTAR	01	SERVIÇO	R\$ 362,89	R\$ 362,89
14	ACOPLAMENTO MECÂNICO	01	PEÇA	R\$ 1.084,66	R\$ 1.084,66
15	VOLANTE DO MOTOR BI MASSA- OF	01	PEÇA	R\$ 4.400,00	R\$ 4.400,00
16	AUTUADOR DE EMBREAGEM OF	01	PEÇA	R\$ 617,76	R\$ 617,76
17	ÓLEO SINTÉTICO P MOTOR 5W30 MB	11	LITRO	R\$ 55,12	R\$ 606,32
18	ANEL DE VEDAÇÃO A 14X20 DIN 7603	01	PEÇA	R\$ 6,29	R\$ 6,29
19	ELEMENTO FILTRO DE ÓLEO	01	PEÇA	R\$ 363,08	R\$ 363,08
20	FILTRO DE COMBUSTÍVEL	01	PEÇA	R\$ 363,89	R\$ 363,89
21	ELEMENTO FILTRANTE	01	PEÇA	R\$ 79,73	R\$ 79,73
22	FILTRO DE CARVÃO ATIVADO	01	PEÇA	R\$ 178,01	R\$ 178,01
23	FLUIDO PARA EMBREAGEM E FREIO DOT 4 CAMINHÕES E O	01	LITRO	R\$ 40,98	R\$ 40,98
24	PERNA DO AMORTECEDOR	02	PEÇA	R\$ 2.041,98	R\$ 4.083,96
25	CORREIA POLY-V	01	PEÇA	R\$ 394,23	R\$ 394,23
26	POLIA INVERSORA 1	01	PEÇA	R\$ 164,45	R\$ 164,45
27	POLIA INVERSORA 2	01	PEÇA	R\$ 164,45	R\$ 164,45
28	POLIA INVERSORA 3	01	PEÇA	R\$ 247,58	R\$ 247,58
29	POLIA DO ALTERNADOR	01	PEÇA	R\$ 533,40	R\$ 533,40
30	CINTA DE FIXAÇÃO DOS CABOS	10	PEÇA	R\$ 1,96	R\$ 19,60
31	BRAÇADEIRA DE PLÁSTICO	10	PEÇA	R\$ 2,04	R\$ 20,40
32	SENSOR DE ROTAÇÃO 1	01	PEÇA	R\$ 784,01	R\$ 784,01
33	SENSOR DE ROTAÇÃO 2	01	PEÇA	R\$ 762,99	R\$ 762,99
34	MEDIDOR DE MASSA DE AR	01	PEÇA	R\$ 2.663,55	R\$ 2.663,55
35	CONJ. ALAVANCA DO CONTRA PESO	01	PEÇA	R\$ 528,58	R\$ 528,58
36	PARAFUSO DA ALAVANCA DE CONTRA-PESO	01	PEÇA	R\$ 224,34	R\$ 224,34
				TOTAL SERVIÇOS R\$ 4.232,08	
				TOTAL PEÇAS R\$ 18.332,26	
				TOTAL GERAL R\$ 22.564,34	

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em parcela única, mediante a entrega integral do objeto, a apresentação de nota fiscal e aprovação da fiscalização do **CONTRATANTE**.

5.2. O pagamento correrá em até 15 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSO FINANCEIRO

2014 - Manutenção do Transporte Escolar
339030 - Material de Consumo (1049-2176)
339039 - Outros Serviços de Terceiros PJ (1050-2125)

CLÁUSULA SÉTIMA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados **pro rata die**, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTAMENTO

O valor relativo ao objeto contratado não será reajustado.

CLÁUSULA NONA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

9.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

9.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

9.4. Dentro do prazo previsto no item 9.3., o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA - MATRIZ DE RISCO

Não havendo complexidade na presente contratação, não se aplica no presente contrato a matriz de risco

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11. São obrigações do **CONTRATANTE**:

11.1. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

11.2. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

11.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

11.4. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12. São obrigações da **CONTRATADA**:

24
2

12.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.

12.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

12.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

12.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

12.5. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

12.5. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

12.6. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

12.7. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA DA PROPOSTA

Não havendo complexidade na presente contratação, não se aplica no presente contrato a garantia da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretária de Educação, Sra. Lindamir Bresolin, ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s).

14.4. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. O objeto do presente contrato será recebido:

15.1.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pelo **CONTRATANTE**, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 05 dias úteis da entrega do objeto, pela **CONTRATADA**, mediante recibo.

15.1.2. Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 05 dias úteis do recebimento provisório.

15.2. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIA DO OBJETO

16.1. A **CONTRATADA** se responsabilizará pelos vícios, inclusive ocultos, defeitos ou incorreções identificadas, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PENALIDADES

17.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

17.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

17.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

17.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

17.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

17.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

17.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

17.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

17.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

17.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

17.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

17.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

17.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

17.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

17.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

17.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

17.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

17.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

17.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

17.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

26

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EXTINÇÃO

18. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

18.1. A extinção do contrato poderá ser:

18.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

18.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Arvorezinha - RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Putinga, 18 de setembro de 2024

MOISÉS BELTRAMI
Prefeito Municipal em exercício
CONTRATANTE

APOMEDIL SA VEÍCULOS
CNPJ: 91.157.859/0001-64
CONTRATADA

RAFAEL BRANDINI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - OAB/RS 13.140
Assessoria Jurídica Prefeitura Municipal de Putinga



GOVERNO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CNPJ: 92.453.810/0001-11

Contrato nº 141/2024
TERMO DE DISPENSA Nº 071/2024
PROCESSO Nº 106/2024

GESTOR DO CONTRATO: SIRLEI GAZZONI
FISCAL DO CONTRATO: DOUGLAS SCHUCK

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA
FORNECIMENTO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE
TRÊS ARROIOS E A EMPRESA INGA VEICULOS
LTDA**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com seu prédio administrativo sito à Rua João Zahner, 155, na cidade de Três Arroios/RS, cadastrada no CNPJ sob nº 92.453.810/0001-11, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Carlos Florêncio Burille, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 1046062831, inscrito no CPF sob nº 893.359.370-53, residente e domiciliado a Linha Quatro Sec-ção Dourado, na cidade de Gaurama/RS.

CONTRATADA: INGA VEICULOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com Sede a Rua Rod. BR 153, nº 125, KM 48, Bairro/Distrito Industrial, no Município de Erechim - RS, inscrito no CNPJ nº 01.994.951/0018-34, neste ato representada pelo Sr. Selmar Lago, portador do CPF nº 272.780.770.87 e da cédula de identidade nº 4010524488, residente e domiciliado a Rua Rui Barbosa, nº 118, apto 82, Bairro Centro, no Município de Erechim-RS.

Cláusula Primeira – Do fundamento legal

1.1 O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através da dispensa de licitação nº 055/2024 e na proposta vencedora, a se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

Cláusula Segunda – Do objeto

2.1 Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para fornecimento de peças e prestação de serviço de mecânica, diante da necessidade de revisão obrigatória do veículo SPRINTER 516 PLACA JAZ9C56, da Secretaria Municipal de Educação, conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ANEL VEDACAO A 14X20 DIN7603 ALUM.	un	1	6,18	6,18
2	FILTRO DE POEIRA	un	1	186,10	186,10
3	ELEMENTO FILTRO DE OLEO	un	1	409,57	409,57
4	FILTRO DE COMBUSTIVEL	un	1	589,59	589,59
5	ELEMENTO FILTRANTE	un	1	82,64	82,64
6	PANO PARA LIMPE	un	3	2,65	7,95
7	ABRAÇADEIRA 9X13 - 9MM	un	1	3,18	3,18
8	FILTRO PARTICULAS FINAS	un	2	156,40	312,80
9	OLEO 5W30 MB 229.31 SINT. MOTOR	un	12	45,00	540,00



GOVERNO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CNPJ: 92.453.810/0001-11

10	COMPLEMENTO PARA SERVICO DE MANUT	SV	1	64,00	64,00
11	COMPLEMENTO PARA SERVICO DE MANUT	SV	1	128,00	128,00
12	COMPLEMENTO PARA SERVICO DE MANUT	SV	1	32,00	32,00
13	COMPLEMENTO PARA SERVICO DE MANUT	SV	1	32,00	32,00
14	COMPLEMENTO P/ MANUTENCAO: VERIF	SV	1	64,00	64,00
15	SERVICO DE MANUTENCAO B, EXECU	SV	1	352,00	352,00
16	SENSOR DE DESGASTE LONA	un	1	43,10	43,10
17	MANCAL	un	2	413,95	827,90
18	VERIFICAR A INSTALACAO ELETR	SV	1	64,00	64,00
19	PASTILHAS/LONAS DO FREIO NO EIXO	un	2	64,00	128,00
20	PATAS TELESCOPICAS DIANT	un	2	272,00	544,00
VALOR TOTAL				R\$ 4.417,00	

2.2 A CONTRATADA deverá entregar o objeto de acordo com todas as especificações e condições estabelecidas no **Edital de Licitação – Dispensa de Licitação nº 071/2024**, que integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

Cláusula Terceira – Do preço e pagamento

3.1 O valor total do presente contrato é de **R\$ 4.417,00 (quatro mil e quatrocentos e dezessete reais)**, constante da proposta vencedora da dispensa de licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

3.2 O item anterior será pago na sede do comprador, Município de Três Arroios, consoante da proposta vencedora da licitação.

3.3 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega/prestação do serviço mediante apresentação da Nota Fiscal, através de sua liquidação. Coincidindo a data de pagamento em final de semana ou feriado este será feito no primeiro dia útil subsequente.

3.4 Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos ao fornecimento, ainda que a requerimento da CONTRATADA.

3.5 Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas com: transportes, impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, leis sociais, demais serviços e eventuais que possam acarretar ônus ao Município, especificado ou não no presente contrato.

3.6 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado.

Obs.: Considerando o DECRETO MUNICIPAL nº 3057, de 06 de dezembro de 2021, que adota a Instrução Normativa da RFB nº 1.234/2012 para fins de IRRF nas contratações de bens e serviços realizadas pelo Município de Três Arroios/RS, todas as notas fiscais/documento fiscal, em que os produtos/bens e prestação de serviços estejam elencados na Instrução Normativa (IN) acima citada, OBRIGATORIAMENTE deverá constar a alíquota de dedução do Imposto de Renda a ser recolhida sobre o valor do (s) item (ns). Salientamos que as notas fiscais/documento fiscal sem a referida informação serão consideradas inidôneas, não podendo ser liquidadas/pagas, necessitando a substituição do documento. OBSERVAR CASOS DE NÃO INCIDÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO.



29

Cláusula Quarta – Do crédito orçamentário

4.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

00/07/02 - *Manutenção e Desenvolvimento de Ensino*

12.361.0116.2028.0000 - *Manutenção do Transporte Escolar - Ensino Fundamental*

3.3.90.30.39 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS;

3.3.90.39.19 - MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS

Cláusula Quinta – Da responsabilidade do Município

5.1 Caberá ao MUNICÍPIO efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.

Cláusula Sexta – Da responsabilidade da Contratada

6.1 São obrigações da CONTRATADA:

I - Fornecer o objeto/prestar o serviço de acordo com as especificações, quantidade e prazos do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta, à qual como todos os documentos de licitação e especificação do MUNICÍPIO, passam a fazer parte integrante do presente contrato independente de transcrição;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

IV - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

V - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VI - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação.

Cláusula Sétima – Do prazo e entrega do objeto

7.1 A entrega do objeto/prestação do serviço deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias após a emissão da ordem de compra, expedido pelo Setor competente junto ao Almoxarifado Central, neste Município, em horário de expediente da Secretaria.

7.2 Verificada a desconformidade do objeto, a licitante vencedora deverá promover a regularização no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

7.3 Os produtos a serem entregues deverão estar adequadamente acondicionados, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

7.4 A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

7.5 Todas as despesas relativas à entrega do objeto, correrão por conta exclusiva da empresa vencedora da licitação.

Cláusula Oitava – Das penalidades

8.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

a) Advertência, por escrito;

b) Multa sobre o valor total da contratação;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

I - Advertência: executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;

II - Multa Diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato: se executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual.

III - Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato: na inexecução parcial do contrato

IV - Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato: na inexecução total do contrato;



30
V

V - Declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato: se causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual.

VI - As penalidades serão registradas no cadastro da Contratada, quando for o caso.

VII - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

VIII - Se a CONTRATADA não tiver valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

IX - A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

X - O CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o presente, sem que caiba indenização, caso haja interesse público justificado.

XI - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

XII - As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conforme com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei nº 14.133/2021 com suas alterações posteriores, bem como, com todas aquelas contidas na dispensa de Licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

Cláusula Nona – Da transmissão de documentos

9.1 A troca eventual de documentos e cartas entre MUNICÍPIO e a CONTRATADA, far-se-á através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima - Da duração e rescisão do contrato

10.1 O presente contrato terá vigência de 30 dias, a contar do dia 14 de junho de 2024 ou até a efetiva prestação dos serviços e entrega dos produtos e sua total quitação, aquele que ocorrer primeiro. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula Décima Primeira – Da Fiscalização

11.1 Será gestor do contrato a servidora Sirlei Gazzoni. O contrato será fiscalizado pelo servidor Douglas Schuck, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal 14.133/2021, e alterações posteriores.

11.2 Cabe ao CONTRATANTE exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados e do comportamento da CONTRATADA.

11.3 É vedada à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial.

11.4 A responsabilidade civil e criminal decorrente de todos os atos praticados pelos seus empregados ou prepostos utilizados na execução dos serviços que lhe são inerentes por força do presente contrato, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

11.5 A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

11.6 A existência e a atuação da Fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados e suas consequências e implicações próximas ou remotas.

Cláusula Décima Segunda – Da legislação aplicável

12.1 No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas supletivamente com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

Cláusula Décima Terceira – Das disposições gerais

13.1 Todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie decorrentes da execução do objeto do presente Contrato, são de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA.

13.2 O Município reserva-se o direito de adquirir as peças/serviços, podendo deduzir ou acrescentar quantidades dentro do permitido legalmente.



GOVERNO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CNPJ: 92.453.810/0001-11

31

13.3 As partes elegem o Foro da Comarca de Erechim/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, CONTRATADA e MUNICÍPIO assinam o presente instrumento por si e seus sucessores em 04 (quatro) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Três Arroios/RS, 14 de junho de 2024

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS
CONTRATANTE
CARLOS FLORÊNCIO BURILLE
PREFEITO MUNICIPAL

INGA VEICULOS LTDA
CONTRATADA
SELMAR LAGO
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

1.
CPF:

2.
CPF

SIRLEI GAZZONI
GESTOR DO CONTRATO

DOUGLAS SCHUCK
FISCAL DO CONTRATO



38

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº079/2024-LIC**PROCESSO Nº 131/2024****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2024****CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
SARANDI E A EMPRESA
APOMEDIL SA VEÍCULOS**

O MUNICÍPIO DE SARANDI, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n.º 97.320.030/0001-17, com sede na Praça Presidente Vargas, s/n.º, Sarandi/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. NILTON DEBASTIANI, brasileiro, casado, portador da Matrícula Funcional nº 3679- 0, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **Apomedil SA Veículos**, CNPJ: 91.157.859/0004-07, situada na BR 285, 14000, Passo Fundo/RS, Fone: (54) 3361-5555 e-mail: vendas@apomedil.com.br, representada pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado da Dispensa nº 033/2024, conforme consta do Processo nº 131/2024, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 em especial ao artigo 75, INC VIII, suas alterações posteriores, o Decreto Executivo Municipal n.º 4481, de 12 de abril de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de Concessionária autorizada conserto emergencial do veículo oficial Sprinter (Ano/Modelo 2019/2020), Placa IZX0B34, pertencente à frota da Secretaria Municipal de Saúde**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.1.1. O Termo de Referência;

2.1.2. Autorização de Contratação;

2.1.3. A Proposta do contratado;

2.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados



33

2.2. O preço, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Especificações	Quant	Un	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço de mão de obra mecânica para veículo Sprinter (Ano/Modelo 2019/2020), placa IZX0B34.	1	UST	Apomedil SA Veículos	8709,36	8709,36
2	Junta moldada elastomero para veículo Sprinter.	1	UN	Apomedil SA Veículos	61,32	61,32
3	Junta metalica	1	UN	Apomedil SA Veículos	72,11	72,11
4	Vedacao metalica uma camada	1	UN	Apomedil SA Veículos	61,60	61,60
5	Vedacao metalica varias camadas	1	UN	Apomedil SA Veículos	79,42	79,42
6	Vedacao metalica	1	UN	Apomedil SA Veículos	56,53	56,53
7	Ultra cooper 60 g - black	1	UN	Apomedil SA Veículos	32,47	32,47
8	Desengraxante	4	UN	Apomedil SA Veículos	52,56	210,24
9	Estopa	30	UN	Apomedil SA Veículos	1,80	54,00
10	Braçadeira para veículo Sprinter	10	UN	Apomedil SA Veículos	1,14	11,40
11	Thinner (automotivo)	2	UN	Apomedil SA Veículos	25,92	51,84
12	Polia inversora - a6512000270	1	UN	Apomedil SA Veículos	148,00	148,00
13	Polia inversora - a6512000670	1	UN	Apomedil SA Veículos	222,82	222,82



24/2

14	Tensor correia	1	UN	Apomedil SA Veículos	673,47	673,47
15	Correia poly v.	1	UN	Apomedil SA Veículos	264,81	264,81
16	Anel de vedacao	1	UN	Apomedil SA Veículos	42,10	42,10
17	Fluido freio dot 5.1 para o veículo sprinter	1	UN	Apomedil SA Veículos	57,96	57,96
18	Óleo para basculamento da cabina - ATF	2	UN	Apomedil SA Veículos	56,62	113,24
19	Filtro de combustível - (compatível com o veículo), com troca - MERCEDES BENZ CDI SPRINTER TCA AMB. 2019/2019.	1	UN	Apomedil SA Veículos	470,40	470,40
20	Anticorrosivo	3	UN	Apomedil SA Veículos	31,51	94,53
21	Bracadeira de plastico	25	UN	Apomedil SA Veículos	1,84	46,00
22	Elemento filtrante	1	UN	Apomedil SA Veículos	65,23	65,23
23	Elemento filtro.	1	UN	Apomedil SA Veículos	115,45	115,45
24	A0009899701 - Óleo motor sintético 5w30 mb 229.51 para veículo Sprinter	12	UN	Apomedil SA Veículos	56,19	674,28
25	Mola de expansão para veículo Sprinter	1	UN	Apomedil SA Veículos	153,19	153,19
26	Tampa do cabeçote para o veículo Sprinter.	1	UN	Apomedil SA Veículos	1894,76	1894,76
27	Junta moldada elastomero para	1	UN	Apomedil SA	348,49	348,49



35

	veículo Sprinter.			Veículos		
28	Porta injetor common rail	4	UN	Apomedil SA Veículos	2005,92	8023,68
29	Filtro combustivel	1	UN	Apomedil SA Veículos	327,50	327,50
30	Elemento filtro de óleo para veículo Sprinter	1	UN	Apomedil SA Veículos	326,77	326,77
31	Filtro de carvão ativado	1	UN	Apomedil SA Veículos	160,21	160,21
32	Sensor de rotação para veículo Sprinter	1	UN	Apomedil SA Veículos	797,78	797,78
33	Braçadeira para veículo Sprinter	1	UN	Apomedil SA Veículos	7,92	7,92
34	Desingripante spray 300ml	1	UN	Apomedil SA Veículos	59,04	59,04
35	Limpa contato	1	UN	Apomedil SA Veículos	33,84	33,84
36	Sensor de pressão	1	UN	Apomedil SA Veículos	731,07	731,07
37	A6510702433 - Tubulação de pressão para veículo Sprinter.	2	UN	Apomedil SA Veículos	345,26	690,52
38	A6510704333-tubulacao de pressao	2	UN	Apomedil SA Veículos	522,23	1044,46
39	N007603020101 - Anel de vedação para veículo Sprinter micro-ônibus	8	UN	Apomedil SA Veículos	8,59	68,72
40	Junta moldada elastomero para veículo Sprinter.	1	UN	Apomedil SA Veículos	60,91	60,91
41	Junta metalica	1	UN	Apomedil SA Veículos	70,12	70,12
42	Polia inversora - a6512000770	1	UN	Apomedil SA	148,00	148,00



32

				Veículos		
43	Bomba de alta pressao	1	UN	Apomedil SA Veículos	14048,64	14048,6 4
44	Parafuso colar esférico	4	UN	Apomedil SA Veículos	32,55	130,20
Valor total da contratação: R\$ 41.514,40						

2.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

3. DA VIGÊNCIA E PRORRGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência será de 03 (três) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por igual período.

4. MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

4.1.1. O serviço será executado de forma integral, sem acarretar ônus ou taxas adicionais para o município.

4.1.2. O agendamento do serviço será efetuado mediante contato telefônico ou por e-mail, com antecedência, durante os dias úteis e dentro do horário comercial.

4.1.3. O deslocamento do veículo até o estabelecimento determinado pela empresa contratada será realizado por um motorista designado pelo município. Da mesma forma, quando o serviço estiver concluído, a retirada do veículo também será realizada por um motorista designado pelo município

4.2. INÍCIO:

4.2.1. O prazo para início da execução do serviço é de 01 (um) dia após a emissão da nota de empenho e da ordem de serviço.

4.3. PRAZO FINAL:

4.3.1. O prazo para entrega definitiva dos serviços é de 05 (cinco) dias a partir do momento em que o veículo for entregue no local designado pela empresa contratada.

4.3.2. No caso de impossibilidade de cumprimento do prazo estipulado, a empresa contratada deverá informar à Secretaria Solicitante, por meio de comunicação via e-mail, com pelo menos dois dias



432

de antecedência, as razões que fundamentam o atraso. Tal procedimento é necessário para que qualquer solicitação de prorrogação de prazo seja devidamente analisada, exceto em situações de caso fortuito ou força maior

4.4. LOCAL E HORÁRIO:

4.4.1. Os serviços deverão ser executados em local apropriado, de preferência nas dependências da empresa, no município da contratada.

4.4.2. A realização dos serviços pode ocorrer em horário pertinente à empresa contratada. Contudo, a entrega dos serviços deverá ser efetuada em dias úteis e dentro do horário comercial, das 08:00 às 11:30 ou das 13:30 às 16:30.

4.5. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

4.5.1. A empresa prestadora do serviço deverá fornecer garantia do serviço prestado e garantia das peças novas substituídas.

4.5.2. O prazo de garantia dos serviços, é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, art. 26 (Código de Defesa do Consumidor).

4.5.2.1. I - Trinta dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos não duráveis.

4.5.2.2. II - Noventa dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos duráveis.

4.5.2.3. § 1º Inicia-se a contagem do prazo decadencial a partir da entrega efetiva do produto ou do término da execução dos serviços.

4.5.3. Durante o período de garantia, a parte adjudicatária compromete-se a realizar, sem custos adicionais para o Município de Sarandi-RS, a substituição dos itens que apresentarem defeitos de fabricação, assim como quaisquer danos causados por estes, dentro do prazo de sete dias corridos. Este prazo será contado a partir do primeiro dia útil subsequente à confirmação do recebimento da comunicação referente ao defeito.

4.5.4. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual

4.6. GESTÃO DO OBJETO:

4.6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



28

- 4.6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 4.6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 4.6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 4.6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 4.6.6. A contratada deverá cumprir todas as normas relativas a segurança e medicina do trabalho, devendo seus funcionários trabalhar com equipamentos de segurança e uniformizados.
- 4.6.7. Todos os custos com a higienização, materiais, peças e insumos serão de responsabilidade da contratada, exonerando integralmente o Município.
- 4.6.8. A contratada obriga-se a fornecer mão de obra qualificada para desempenhar as funções da contratação, sendo que todos os custos associados à mão de obra, incluindo deslocamento e alimentação são de responsabilidade da contratada.
- 4.6.9. Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais em relação ao quadro de pessoal será de exclusiva responsabilidade da contratada, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais danos e indenizações de qualquer espécie, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando integralmente o Município.

4.7. FISCAL E GESTOR DO CONTRATO:

- 4.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e Decreto Municipal nº 4481, de 12 de abril de 2024, art. 5º).

4.7.2. Fiscal de Contrato

4.7.2.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

4.7.2.2. O Fiscal de Contrato contará com o apoio dos órgãos técnicos, órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais a execução do disposto na Lei nº 14.133, sempre que entender necessário (Lei nº 14.133, de 2021, art. 115, §3º).

4.7.3. Gestor do Contrato

4.7.3.1. Ao Gestor de Contratos incumbe gerenciar as relações firmadas com a contratada analisando dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto a execução do objeto, a avaliação da qualidade dos resultados obtidos, bem como informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada a manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica e que atenda às necessidades de planejamento da Autarquia.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de 12 (doze) dias contados da emissão da nota fiscal e mediante a declaração de aceite dos produtos.

6.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente. E ainda, para fins de pagamento a empresa deverá seguir as seguintes orientações:

6.6. Ficam obrigados as pessoas jurídicas informar com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 o enquadramento legal e percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço a que se sujeitam



40/2

à retenção do IR, sobre o valor total do documento fiscal, o referido embasamento e percentual deverá constar no corpo da nota fiscal.

- 6.7. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.
- 6.8. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar ° 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Receber, fiscalizar, orientar, contestar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado.
- 7.2. Receber o objeto e lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o termo de recebimento definitivo.
- 7.3. Permitir o acesso dos representantes da ADJUDICATÁRIA ao local de entrega, desde que devidamente identificados.
- 7.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 7.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.
- 7.6. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A CONTRATADA cumprirá todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 8.2. Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e, por tudo mais que, como empregadora, deve satisfazer.
- 8.3. Fazer o descarte correto das peças trocadas, sem ônus ao município.
- 8.4. Proceder à entrega e a realização do objeto no prazo e local fixados, acompanhado da respectiva nota fiscal e no prazo estipulado no Termo de Referência;
- 8.5. Considerar os preços propostos completos e suficientes para o fornecimento do objeto desta contratação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA
- 8.6. Arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os itens, objeto desta contratação.
- 8.7. Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Termo de Referência.
- 8.8. Indenizar terceiros e ao CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a contratação, em conformidade com o artigo 120 da Lei n.º 14.133/21;
- 8.9. Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado.
- 8.10. Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 8.11. Substituir o objeto avariado no prazo estabelecido neste Termo de Referência, ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE;
- 8.12. Prestar informações sobre a utilização do objeto;
- 8.13. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;



42

- 8.14. Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas;
- 8.15. Não subcontratar o objeto deste contrato.
- 8.16. Prestar a garantia contratual, manutenção e assistência técnica, caso exigida neste Termo de Referência;
- 8.17. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- 8.18. Informar ao setor financeiro da Secretaria requisitante, durante o período de vigência do contrato, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.

9. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

- 10.1. O descumprimento do Contrato ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e no Termo de Referência.
- 10.2. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no art. 53 do Decreto Municipal 4.481 de 12 de abril de 2024, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, tal qual:
 - 10.2.1. advertência;
 - 10.2.2. multa;
 - 10.2.3. impedimento de licitar e contratar;
 - 10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.3. Na aplicação das sanções acima mencionadas, serão considerados os seguintes requisitos conforme art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e o art. 53 do Decreto Municipal 4.481 de 12 de abril de 2024:
 - 10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

- 10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 11.1. O presente termo de contrato poderá ser extinto pelos motivos abaixo:
 - 11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
 - 11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- 11.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
 - 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 11.4.3. Indenizações e multas

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria Municipal de Saúde

Material:

01 Dotação: 0901.10.302.0113.2051.3390.30.01 – RV: 1500 – CR: 50517/0 – Não tem CPRV

02 Dotação: 0901.10.302.0113.2051.3390.30.39 – RV: 1500 – CR: 50593/5 – Não tem CPRV

Serviço:

03 Dotação: 0901.10.302.0113.2051.3390.39.19 – RV: 1500 – CR: 50664/8 – Não tem CPRV

13. DOS CASOS OMISSOS

- 13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. DAS ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15. CONDIÇÕES GERAIS E DO FORO

- 15.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 15.2. É competente o Foro da Comarca de Sarandi (RS) para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.
- 15.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Sarandi/RS, 20 de agosto de 2024.

Representante legal do
Contratante

Representante legal do
Contratado

Ralf do Amaral
OAB/RS128.889
Procurador Jurídico

15/11

Testemunhas: 1) _____ 2) _____

Documento editado por Isabela S. Papini, coordenadora jurídica, matrícula 4538-1.

46
2

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº040/2024-LIC
PROCESSO Nº 062/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2024

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE SARANDI E EMPRESA
APOMEDIL SA VEÍCULOS**

O MUNICÍPIO DE SARANDI, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n.º 97.320.030/0001-17, com sede na Praça Presidente Vargas, s/n.º, Sarandi/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. NILTON DEBASTIANI, brasileiro, casado, portador da Matrícula Funcional nº 3679-0, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **APOMEDIL SA VEÍCULOS**, estabelecida na BR 285, Passo Fundo -RS, inscrição no CNPJ nº 91.157.859/0004-07, telefone: (54) 3317-5400, e-mail: admoficinapf@apomedil.com.br representada pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado da Dispensa nº 012/2024, conforme consta do Processo nº 062/2024, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 em especial ao artigo 75, INC VIII, suas alterações posteriores, o Decreto Executivo Municipal n.º 4481, de 12 de abril de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir

1. CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa autorizada para prestação de serviço de revisão programada, com fornecimento de peças e acessórios de reposição, durante o período de garantia de fábrica do veículo oficial Mercedes Sprinter (Ano/Modelo 2023/2024), Placa JCF1C93, pertencente à frota da Secretaria Municipal de Saúde, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.**

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificações	Quant	Un	Marca	Valor Unitário	Valor Total R\$
1	72534 - Palheta dos limpadores do para-brisa, substituição para veículo Sprinter micro-ônibus placa JCF1C93.	1	UST	Apomedil SA Veículos	R\$ 65,33	R\$ 65,33
2	72909 - Pastilha dos freios do eixo dianteiro, remoção/instalação,	1	UST	Apomedil SA Veículos	R\$ 326,61	R\$ 326,61

47/2

	substituição se necessário, para veículo Sprinter micro-ônibus placa JCF1C93.					
3	72914 - Pastilhas/lonas dos freios do eixo traseiro, remoção/instalação, substituição se necessário para veículo Sprinter micro-ônibus placa JCF1C93.	1	UST	Apomedil SA Veículos	R\$ 326,61	R\$ 326,61
4	79686 - Complemento para serviço de manutenção: filtro de combustível substituição para veículo Sprinter micro-ônibus placa JCF1C93.	1	UST	Apomedil SA Veículos	R\$ 97,99	R\$ 97,99
5	80379 - Complemento p/ manutenção: verificar se necessário o filtro de ar motor, necessário substituir para veículo Sprinter micro-ônibus placa JCF1C93.	1	UST	Apomedil SA Veículos	R\$ 32,67	R\$ 32,67
6	94676 - Serviço de manutenção B, executar para veículo Sprinter micro-ônibus placa JCF1C93.	1	UST	Apomedil SA Veículos	R\$ 391,93	R\$ 391,93
7	A0008354800 - Filtro partículas finas para veículo Sprinter micro-ônibus placa JCF1C93.	2	UN	Apomedil SA Veículos	R\$ 124,79	R\$ 249,58
8	A0009899701 - Óleo motor sintético 5w30 mb 229.51 para veículo Sprinter micro-ônibus placa JCF1C93.	10	L	Apomedil SA Veículos	R\$ 56,19	R\$ 561,90
9	JOGO DE PECAS	1	PAC	Apomedil SA Veículos	R\$ 871,82	R\$ 871,82

48

10	A70042103000097 - Pastilha de freio com sensor para veículo Sprinter micro-ônibus placa JCF1C93.	1	UN	Apomedil SA Veículos	R\$ 374,37	R\$ 374,37
11	A9074239700 - Pastilha de freio a disco para veículo Sprinter micro-ônibus placa JCF1C93.	1	UN	Apomedil SA Veículos	R\$ 439,72	R\$ 439,72
12	A9079057103 - Sensor de desgaste de lona para veículo Sprinter micro-ônibus placa JCF1C93.	2	UN	Apomedil SA Veículos	R\$ 34,38	R\$ 68,76
13	A9108240000 - Jogo de peças da palheta para veículo Sprinter micro-ônibus placa JCF1C93.	1	UN	Apomedil SA Veículos	R\$ 223,76	R\$ 223,76
14	A9108301100 - Filtro de poeira para veículo Sprinter micro-ônibus placa JCF1C93.	1	UN	Apomedil SA Veículos	R\$ 146,89	R\$ 146,89
15	N007603020101 - Anel de vedação para veículo Sprinter micro-ônibus placa JCF1C93.	1	UN	Apomedil SA Veículos	R\$ 7,37	R\$ 7,37
16	QOM1250 - Estopa	8	UN	Apomedil SA Veículos	R\$ 1,80	R\$ 14,40

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. Autorização de Contratação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 90 (noventa) dias com início na data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período.
- 2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, através de termo aditivo.

10

CLÁUSULA TERCEIRA -- MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. INÍCIO

3.1.1. O prazo para início da execução do serviço será a contar da solicitação da ordem de empenho.

3.2. PRAZO FINAL

3.2.1. O prazo de execução de cada serviço será de 7 sete dias a contar da data de recebimento do veículo no local designado pela empresa contratada.

3.3. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.3.1. O fornecedor que irá prestar os serviços será a APOMEDIL S.A VEICULOS, inscrita no CNPJ nº 91.157.859/0004-07 com sede na rod br 285, nº 14000, bairro Valinhos, PASSO FUNDO/RS.

3.4. HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.4.1. A realização dos serviços pode ocorrer em horário pertinente à empresa contratada. Contudo, a entrega dos serviços deverá ser efetuada em dias úteis e dentro do horário comercial, das 08:00 às 11:30 ou das 13:30 às 16:30.

3.5. GARANTIA

3.5.1. O prazo de garantia dos serviços, é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, art. 26 (Código de Defesa do Consumidor).

3.5.1.1. I - trinta dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos não duráveis.

3.5.1.2. II - noventa dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos duráveis.

3.5.1.3. § 1º Inicia-se a contagem do prazo decadencial a partir da entrega efetiva do produto ou do término da execução dos serviços.

3.5.2. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

3.6. DESCARTE DAS PEÇAS

3.6.1. Quanto às peças substituídas, essas serão descartadas pela empresa contratada.

50

3.7. GESTÃO DO OBJETO

3.7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.8. FISCAL E GESTOR DO CONTRATO:

3.8.1. **O fiscal do contrato** anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º; Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

3.8.2. **O Fiscal de Contrato** contará com o apoio dos órgãos técnicos, órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais a execução do disposto na Lei nº 14.133, sempre que entender necessário (Lei nº 14.133, de 2021, art. 115, §3º).

3.8.3. **Gestor do Contrato:** incumbe gerenciar as relações firmadas com a contratada analisando dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto a execução do objeto, a avaliação da qualidade dos resultados obtidos, bem como informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada a manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica e que atenda às necessidades de planejamento da Autarquia. (Decreto Municipal nº 4481, de 12 de abril de 2024, art. 5º).

15/

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. *O valor total da contratação é de R\$ 4.199,71 (quatro mil, cento e noventa e nove reais e setenta e um centavos).*
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. Adotar-se-á para fins de REAJUSTE o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado no prazo de 12 (doze) dias contados da emissão da nota fiscal e mediante a declaração de aceite dos produtos.
- 6.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 6.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente. E ainda, para fins de pagamento a empresa deverá seguir as seguintes orientações: Ficam obrigados as pessoas jurídicas informar com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 o enquadramento legal e percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço a que se sujeitam à retenção do IR, sobre o valor total do documento fiscal, o referido embasamento e percentual deverá constar no corpo da nota fiscal.
- 6.6. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.
- 6.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e



contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Receber, fiscalizar, orientar, contestar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado.
- 7.2. Receber o objeto e lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o termo de recebimento definitivo.
- 7.3. Permitir o acesso dos representantes da ADJUDICATÁRIA ao local de entrega, desde que devidamente identificados.
- 7.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 7.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.
- 7.6. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.1. A CONTRATADA cumprirá todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 8.2. Proceder à entrega do objeto no prazo e local fixados, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 8.3. Considerar os preços propostos completos e suficientes para o fornecimento do objeto desta contratação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA
- 8.4. Arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes

537

à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os itens, objeto desta contratação.

- 8.5. Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Termo de Referência
- 8.6. Indenizar terceiros e ao CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a contratação, em conformidade com o artigo 120 da Lei n.º 14.133/21;
- 8.7. Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado.
- 8.8. Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 8.9. Substituir o objeto avariado no prazo estabelecido neste Termo de Referência, ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE;
- 8.10. Prestar informações sobre a utilização do objeto;
- 8.11. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 8.12. Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas;
- 8.13. Não subcontratar o objeto deste contrato, salvo esteja expressamente permitido neste Termo de Referência;
- 8.14. Prestar a garantia contratual, manutenção e assistência técnica, caso exigida neste Termo de Referência;
- 8.15. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- 8.16. Informar ao setor financeiro da Secretaria requisitante, durante o período de vigência do contrato, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 9.1. *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato*

12

administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição

57

de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO.

12.2. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.3. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

12.4. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

12.5. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

12.6. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria Municipal da Saúde

Dotação: 0901.10.302.0113.2051.3390.30.01 – RV: 1500 – CR: 50517/0 – Não tem CPRV

Dotação: 0901.10.302.0113.2051.3390.30.39 – RV: 1500 – CR: 50593/5 – Não tem CPRV

Dotação: 0901.10.302.0113.2051.3390.39.19 – RV: 1500 – CR: 50664/8 – Não tem CPRV

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

75/2

15.5. A presente contratação não sofrerá reequilíbrio econômico, repactuação ou reajuste geral de preço, haja vista que sua vigência dar-se-á em prazo inferior a 01 (um) ano.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Sarandi para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

16.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Sarandi (RS), 24 de maio de 2024.

**Representante legal do
CONTRATANTE**

**Representante legal do
CONTRATADO**

**Ralf do Amaral
OAB/RS 128.889
PROCURADOR
JURÍDICO**

Testemunhas:

1 _____ 2 _____